MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 065/2026, de 13 de novembro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Bom para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao art. 165, § 5º, da Constituição Federal, ao art. 83 da Lei Orgânica Municipal, à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), à Lei Municipal nº 5.583/2025 (PPA 2026/2029) e à Lei Municipal nº 5.711/2026 (LDO 2027).

A proposta consolida a Receita Estimada e a Despesa Fixada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no montante global equilibrado de R$ 739.835.000,00. Na Administração Direta, a receita é estimada em R$ 650.862.000,00 e a despesa é fixada em R$ 648.562.000,00 (sendo R$ 641.062.000,00 para o Poder Executivo e R$ 7.500.000,00 para o Poder Legislativo). Na Administração Indireta (IPASEM), a receita é estimada em R$ 88.973.000,00 e a despesa é fixada em R$ 91.273.000,00.

O projeto contempla, ainda, as normas de execução e alteração orçamentária compatíveis com a LDO 2027, os anexos e demonstrativos legais exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, bem como a inclusão e a retificação técnica de ações e descritivos programáticos no PPA 2026/2029 e na LDO 2027. Certos da aprovação e conversão deste Projeto em Lei, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 065/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, ALTERA DISPOSITIVOS PROGRAMÁTICOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.583/2025 E Nº 5.711/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Bom para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Municipal nº 5.583/2025 (PPA 2026/2029) e da Lei Municipal nº 5.711/2026 (LDO 2027), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 5.711/2026.

Art. 2º O Orçamento do Município de Campo Bom para o exercício de 2027 estima a Receita da Administração Direta em R$ 650.862.000,00 e fixa a respectiva Despesa em R$ 648.562.000,00; estima a Receita da Administração Indireta (IPASEM) em R$ 88.973.000,00 e fixa a respectiva Despesa em R$ 91.273.000,00, totalizando, tanto para a Receita quanto para a Despesa, a importância global de R$ 739.835.000,00, conforme detalhado nos anexos que integram esta Lei e no art. 10 da Lei Municipal nº 5.711/2026.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	VALOR ESTIMADO (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	**R$ 604.870.766,56**
1.1. Receita Tributária	R$ 164.224.200,00
1.2. Receita de Contribuições	R$ 33.302.300,00
1.3. Receita Patrimonial	R$ 38.649.360,00
1.4. Receita de Serviços	R$ 4.087.500,00

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

1.5. Transferências Correntes	R$ 358.862.640,00
1.6. Outras Receitas Correntes	R$ 5.743.366,56
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 131.061.433,44**
2.1. Operações de Crédito	R$ 100.995.733,44
2.2. Alienação de Bens	R$ 12.802.000,00
2.3. Transferências de Capital	R$ 17.128.700,00
2.4. Outras Receitas de Capital	R$ 135.000,00
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 41.360.000,00**
3.1. Receitas de Contribuições	R$ 41.360.000,00
SUBTOTAL DA RECEITA BRUTA PREVISTA	**R$ 777.292.200,00**
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**(R$ 37.457.200,00)**
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA ESTIMADA	**R$ 739.835.000,00**

Art. 4º A Despesa da Administração Direta e Indireta será autorizada obedecendo à classificação institucional, funcional e programática pertinente, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.711/2026, sendo dividida em:

I - Despesa autorizada para o Poder Executivo: R$ 641.062.000,00;

II - Despesa autorizada para o Poder Legislativo: R$ 7.500.000,00, observado o art. 29-A da Constituição Federal e o art. 14 da Lei Municipal nº 5.711/2026;

III - Despesa autorizada para a Administração Indireta - Autarquia (IPASEM): R$ 91.273.000,00.

RESUMO CONSOLIDADO DA DESPESA FIXADA POR ESFERA ADMINISTRATIVA	VALOR FIXADO (R$)
Subtotal da Despesa da Administração Direta (Poderes Executivo e Legislativo)	**R$ 648.562.000,00**

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

Subtotal da Despesa da Administração Indireta (Autarquia - IPASEM)	**R$ 91.273.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA AUTORIZADA	**R$ 739.835.000,00**

§ 1º Do total da despesa autorizada, R$ 6.508.623,00 referem-se à Reserva de Contingência da Administração Direta e R$ 17.645.000,00 referem-se à Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, da Administração Indireta (IPASEM).

§ 2º Nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e dos arts. 3º, § 2º, e 11 da Lei Municipal nº 5.711/2026, a Reserva de Contingência da Administração Direta destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como à cobertura de créditos adicionais, enquanto a Reserva de Contingência do RPPS (IPASEM) fica vinculada à cobertura de créditos adicionais do próprio regime previdenciário, conforme o art. 167, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 5º Na conformidade do disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 165, § 8º, e no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos arts. 11, 20 e 22 da Lei Municipal nº 5.711/2026 e nas normas do TCE/RS, o Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, a:

I - abrir créditos suplementares para atender a despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir créditos suplementares para remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias relativas ao mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação existente, observado o art. 22 da Lei Municipal nº 5.711/2026;

III - abrir créditos suplementares com o saldo positivo dos recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre apurado em balanço, respeitada a vinculação original;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada;

V - abrir créditos suplementares usando como recurso a Reserva de Contingência, observados os arts. 3º, § 2º, e 11 da Lei Municipal nº 5.711/2026 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, desta Lei;

VI - abrir créditos suplementares com recursos de superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior, desde que a dotação orçamentária já tenha sido autorizada na Lei Orçamentária e estejam atendidas as Metas e Prioridades estabelecidas no Anexo III da Lei Municipal nº 5.711/2026.

§ 1º Nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Municipal nº 5.711/2026, o Poder Legislativo fica autorizado a abrir, por ato próprio de sua Mesa Diretora, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada para suas dotações orçamentárias, mediante anulação parcial ou total de dotações de seu próprio orçamento.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

§ 2º A autorização a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo não onera o limite nele previsto quando o crédito se destinar à suplementação de dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, requisições de pequeno valor e amortização, juros e encargos da dívida.

§ 3º A abertura de créditos suplementares utilizará recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço e excesso de arrecadação, vedado o cancelamento de dotações de despesas obrigatórias, exceto para suplementação de despesas da mesma espécie, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 5.711/2026.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de Governo, objetivando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Habitação, Saneamento, Preservação e Meio Ambiente, Agricultura, Esporte, Segurança Pública, Defesa Civil, Indústria, Comércio, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Modernização da Administração Tributária, atendendo à legislação vigente e aos arts. 19, 46 e 47 da Lei Municipal nº 5.711/2026.

Parágrafo único. A contratação de Operações de Crédito para atendimento dos programas referidos no *caput* dependerá de autorização em lei específica e observará os limites e condições do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das Resoluções do Senado Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.711/2026, devendo ser formalmente informada à Câmara de Vereadores no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º Fica autorizada a concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Habitação, Esporte, Cultura, Lazer, Educação, Educação Especial, Recreação, Meio Ambiente, Segurança Pública e Assistência Social, observados o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 18, inciso III, 29, 30 e 31 da Lei Municipal nº 5.711/2026.

Art. 8º Integram esta Lei, como se nela transcritos estivessem, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, dos arts. 5º e 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e dos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 5.711/2026, os seguintes documentos:

I - as memórias de cálculo na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, contemplando Receita, Despesa por Órgão e Resumo Geral da Despesa;

II - o orçamento relativo à Administração Direta (Poderes Executivo e Legislativo) e à Administração Indireta (Autarquia - IPASEM);

III - o Orçamento da Seguridade Social;

IV - a Mensagem, com a exposição circunstanciada, nos termos exigidos no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 7º da Lei Municipal nº 5.711/2026;

V - o anexo de compatibilização do orçamento com as Metas Fiscais e Prioridades da Lei

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

Municipal nº 5.711/2026 (LDO 2027), conforme o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - o Adendo V - Anexo 6: Programa de Trabalho;

VII - o Adendo VI - Anexo 7: Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VIII - o Adendo VII - Anexo 8: Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

IX - o Adendo VIII - Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, nos termos do art. 165, § 8º, e do art. 167, incisos IV e X, da Constituição Federal, do art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 6º, inciso XI, da Lei Municipal nº 5.711/2026.

Art. 10. As transferências financeiras correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, conforme o cronograma de desembolso ou sob a forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, observando-se, inclusive quanto à devolução ou compensação do saldo financeiro existente ao final do exercício, o disposto no art. 168 da Constituição Federal e no art. 28 da Lei Municipal nº 5.711/2026.

Art. 11. Nos termos dos arts. 12, § 7º, e 23 da Lei Municipal nº 5.711/2026, não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por Decreto do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito através da fonte de recurso e/ou modalidade prevista originalmente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos ajustes na codificação orçamentária decorrentes de adequação à classificação vigente e à correção de inexatidões formais previstas no art. 52 da Lei Municipal nº 5.711/2026, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 12. O Poder Executivo poderá efetuar, mediante Decreto, alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS).

Art. 13. Em consonância com o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, o art. 85 da Lei Orgânica Municipal e o art. 50 da Lei Municipal nº 5.711/2026, poderá o Prefeito Municipal enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações no projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. 14. No Plano Plurianual 2026/2029 (Lei Municipal nº 5.583, de 05 de agosto de 2025, art. 16) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (Lei Municipal nº 5.711, de 27 de outubro de 2026, art.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

4º), ficam procedidas as seguintes alterações:

I - no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), fica incluída a Ação 2.765 (Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres) e seus objetivos, do Programa 0029 (Assistência Social Geral), no PPA 2026/2029, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 5.583, de 05 de agosto de 2025, e na LDO 2027, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 5.711, de 27 de outubro de 2026, conforme quadro abaixo:

PROGRAMA / AÇÃO	OBJETIVO	VALOR / CUSTO (R$)	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
2.765 - ORGANISMO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	Estrutura criada para executar programas locais de garantia de direitos e combate à violência de gênero, a fim de fortalecer a rede de apoio, combater a violência e promover a autonomia feminina no Estado, através do Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres.	15.000,00	2027	500.0000

II - no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), no PPA 2026/2029, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 5.583, de 05 de agosto de 2025, e na LDO 2027, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 5.711, de 27 de outubro de 2026, ficam retificados 4 (quatro) registros de programas/ações e 17 (dezessete) registros de descritivos/objetivos, conforme discriminados nas tabelas a seguir:

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

a) **ALTERAÇÕES DE PROGRAMAS/AÇÕES:**

Onde se lê: PROGRAMA / AÇÃO	Leia-se: PROGRAMA / AÇÃO
0027 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	**0027 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
2.759 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (Órgão Unidade: 0706 e 0712)	**2.759 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS (SPSBD-GC) - SUAS** (Órgão Unidade: 0706 e 0712)
0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	**0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**
2.695 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / AUXÍLIO BRASIL - LIVRE (Órgão Unidade: 0706)	**2.695 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** (Órgão Unidade: 0706)
2.147 - FNAS - IGD - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / AUXÍLIO BRASIL (Órgão Unidade: 0712)	**2.147 - FNAS - IGD - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** (Órgão Unidade: 0712)
2.752 - FNAS - CALAMIDADE - PVAC EMERGENCIAL PSE	**2.752 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS**

b) **ALTERAÇÕES DE DESCRITIVOS/OBJETIVOS:**

PROGRAMA / AÇÃO	Onde se lê: OBJETIVO	Leia-se: OBJETIVO
0004 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
2.127 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO (Órgão Unidade: 0701)	Despesa com Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente. Renovação da frota de veículos para o transporte. Seção administrativa, conselho municipal de assistência social, conselho municipal de	Despesa com Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente. Renovação da frota de veículos para o transporte. Seção administrativa. Promover a qualificação da gestão da Assistência Social, através de

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

	habitação, conselho municipal do FHIS, conselho municipal do idoso, conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência e conselho municipal dos direitos da mulher. Promover a qualificação da gestão da Assistência Social, através de processos continuados de capacitação e formação, requerendo habilidades e atitudes frente à provisão dos serviços e benefícios socioassistenciais, mais qualificada e comprometida com o atendimento ao cidadão.	processos continuados de capacitação e formação, requerendo habilidades e atitudes frente à provisão dos serviços e benefícios socioassistenciais, mais qualificada e comprometida com o atendimento ao cidadão.
0025 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
2.157 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMICB (Órgão Unidade: 0707)	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso de Campo Bom - FMICB. Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais do Idoso. Despesas com material e outras despesas correntes. Cursos de Capacitação para os conselheiros.	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso de Campo Bom - FMICB e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI, órgão colegiado, permanente e paritário que formula, fiscaliza e delibera sobre as políticas públicas voltadas para a população idosa no âmbito do Município. Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais do Idoso. Despesas com material e outras despesas correntes. Cursos de Capacitação para os conselheiros.
2.331 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA (Órgão Unidade: 0707)	Conjunto de ações dirigidas ao idoso visando à sua integração à	Conjunto de ações dirigidas ao idoso visando à sua integração à

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

	família e à comunidade. Políticas públicas de assistência, melhoria da qualidade de vida dos idosos e implementação de espaços públicos de acolhimento a essa população. Subvenção ao transporte coletivo de Campo Bom. Despesa com Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Contribuições, Equipamentos e Material Permanente. Conjunto de ações dirigidas ao Idoso visando à sua integração à família e à comunidade. Manutenção do Centro Comunitário para Idosos, local destinado para atividades diversas de lazer, recreação e laboral dos idosos. Contratos de acolhimento de instituições de longa permanência para idosos centralizados nessa ação.	família e à comunidade. Políticas públicas de assistência, melhoria da qualidade de vida dos idosos e implementação de espaços públicos de acolhimento a essa população. Subvenção ao transporte coletivo de Campo Bom. Despesa com Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Contribuições, Equipamentos e Material Permanente. Conjunto de ações dirigidas ao Idoso visando à sua integração à família e à comunidade. Contratos de acolhimento em instituições de longa permanência para idosos centralizados nessa ação.
0026 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE		
2.577 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Órgão Unidade: 0708)	Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Promover a criação do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência, espaço democrático, que visa ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e à fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência. Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. Despesas com	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, órgão colegiado de participação social que tem como objetivo formular, acompanhar, propor, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

	material e outras despesas correntes. Cursos de Capacitação para os conselheiros.	Município. Promover ações do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência, espaço democrático, que visa ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e à fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência. Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. Despesas com material e outras despesas correntes. Cursos de Capacitação para os conselheiros.
2.130 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Órgão Unidade: 0708)	Conjunto de ações de proteção social a pessoas com deficiência, objetivando o bem-estar físico, social e ocupacional. Manutenção dos Serviços PCD. Repasse de Recursos recebidos da União para a APAE, referente ao Programa PSE - Proteção Social Especial, através do Fundo Municipal de Assistência Social. Construção do centro de convivência para PCDs. Subvenção ao transporte coletivo de Campo Bom. Despesas com material de consumo, obras, equipamentos e material permanente e outras despesas correntes.	Conjunto de ações de proteção social a pessoas com deficiência, objetivando o bem-estar físico, social e ocupacional. Manutenção dos Serviços PCD. Repasse de Recursos recebidos da União para a APAE, referente ao Programa PSE - Proteção Social Especial, através do Fundo Municipal de Assistência Social. Acolhimento institucional na modalidade Residencial Inclusivo, voltado para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não têm condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, a fim de garantir proteção integral, moradia adequada e inclusão social para os mesmos.
0027 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO À		

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2.132 - ASSISTÊNCIA E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS (Órgão Unidade: 0702 e 0712)	Programas voltados a adolescentes infratores. Propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude. Acolhimento de jovens por determinação judicial em Instituições.	Acolhimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional na modalidade Casa Lar por determinação judicial. Propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude. Acolhimento de jovens por determinação judicial em Instituições. Programas voltados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
2.759 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS (SPSBD-GC) - SUAS (Órgão Unidade: 0706 e 0712)	Programa Primeira Infância Melhor - Criança Feliz. Despesa com Pessoal, material e outras despesas correntes. Locação de espaço físico.	O SPSBD-GC passou a estruturar e substituir as ações do antigo Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz, que será extinto em 31/12/2026). É um serviço socioassistencial integrante do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), referenciado ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), tendo como principal objetivo promover o acompanhamento, o apoio e a orientação direta às famílias no próprio ambiente domiciliar, realizando o acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância e fortalecendo a primeira infância. Despesa com Pessoal, material e outras despesas correntes. Locação de espaço físico.
0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

2.511 - ASSISTÊNCIA SOCIAL (Órgão Unidade: 0702)	Despesa com Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente. Promover a qualificação dos trabalhadores da Assistência Social, através de processos continuados de capacitação e formação, requerendo habilidades e atitudes frente à provisão dos serviços e benefícios socioassistenciais, mais qualificada e comprometida com o atendimento ao cidadão. Renovação da frota de veículos para o transporte. Criação da vigilância socioassistencial e da gerência de proteção social, entre outros.	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, permanente e deliberativo que formula, orienta, fiscaliza e avalia a política pública de assistência social do Município. Despesa com Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente. Promover a qualificação dos trabalhadores da Assistência Social, através de processos continuados de capacitação e formação, requerendo habilidades e atitudes frente à provisão dos serviços e benefícios socioassistenciais, mais qualificada e comprometida com o atendimento ao cidadão. Renovação da frota de veículos para o transporte. Criação da vigilância socioassistencial e da gerência de proteção social, entre outros.
2.695 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (Órgão Unidade: 0706)	Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes e Equipamentos e Material Permanente. Conjunto de ações visando à complementação de renda e prestação de serviço comunitário e cooperativas de trabalhos artesanais.	Conjunto de ações visando à complementação de renda, que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Despesas com Pessoal, desde que vinculadas à equipe do Cadastro Único (servidor estatutário, comissionado ou contratado através de processo seletivo), Material de Consumo, Outras Despesas Correntes e Equipamentos e Material Permanente.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

2.133 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (Órgão Unidade: 0706)	Manter o Sistema Único de Assistência Social. Despesa com Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente. Dispor de um local próprio e de qualidade para desenvolvimento de Projetos e Programas Sociais - CRAS. Implantação e Construção do CRAS Quatro Colônias. Construção do novo CRAS - Buscar recurso da União, Estado, Operação de Crédito ou Financiamento.	Manter o Sistema Único de Assistência Social. Despesa com Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente.
2.578 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À MULHER (Órgão Unidade: 0709)	Ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger a mulher. Despesas com material e outras despesas correntes. Cursos de Capacitação para os conselheiros.	Ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger a mulher. Despesas com material e outras despesas correntes. Cursos de Capacitação para os conselheiros e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação e no controle social de políticas públicas voltadas às mulheres.
2.729 - PISO GAÚCHO REGULAR (Órgão Unidade: 0711)	Os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular poderão ser utilizados indistintamente para o aprimoramento da gestão municipal do SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, para os serviços tipificados na Resolução CNAS	Os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular poderão ser utilizados indistintamente para o aprimoramento da gestão municipal do SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, para os serviços tipificados na Resolução CNAS

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

	nº 109/2009 e para benefícios eventuais regulamentados pelo Município. (Observação: Destinação de R$ 2.897,88 para o Centro Dia da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Bom, e o restante de R$ 97.385,22 será destinado para os serviços da área de assistência social como CRAS, CREAS, entre outros).	nº 109/2009 e para benefícios eventuais regulamentados pelo Município.
2.700 - PROCAD - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO (Órgão Unidade: 0712)	Custear as despesas referentes à atualização do Cadastro Único através do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS.	Custear as despesas voltadas para qualificar, estruturar e atualizar o Cadastro Único (CadÚnico), através do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS.
1.238 - AQUISIÇÃO DE VAN - PLANO DE AÇÃO Nº 9032025-082826 (Órgão Unidade: 0712)	Aquisição de Van para atender à demanda de transporte para hospitais.	Aquisição de Van para suprir as demandas de transporte de usuários que participam dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (tais como idosos, pessoas com deficiência, dentre outros), bem como de equipes técnicas e materiais vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pelas unidades da Assistência Social.
0030 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA		
2.136 - ASSISTÊNCIA À	Prestar assistência à população	Prestar assistência à população

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

COMUNIDADE (Órgão Unidade: 0702)	carente do Município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com saúde, educação e cursos de qualificação. Implantação do Aluguel Social. Atendimento a pessoas vítimas de calamidade e catástrofes ou em situação de risco e vulnerabilidade. Conjunto de ações visando à complementação de renda e ações pautadas na economia solidária, na constituição de Cooperativas de Trabalhos Artesanais, direcionadas ao público da Assistência Social, especialmente às pessoas prestadoras de serviço comunitário e em situação de rua. Conveniamento para Prestação de Serviços de Acolhimento e Ressocialização de PSR. Prover acolhimento para PSR sem condições de seguir vivendo no espaço da rua. Despesas com Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente. Manutenção da Assistência a Carentes. Visa à implantação do auxílio emergencial para condutores de carroça, ou seja, pessoas que se valiam de tração animal para sua sobrevivência, nos termos da Lei Municipal nº 5.360, de 06 de dezembro de 2022, que institui o programa municipal de redução gradativa de veículos de tração animal e	carente do Município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com saúde, educação e cursos de qualificação. Implantação do Aluguel Social. Atendimento a pessoas vítimas de calamidade e catástrofes ou em situação de risco e vulnerabilidade. Conjunto de ações visando à complementação de renda e ações pautadas na economia solidária, na constituição de Cooperativas de Trabalhos Artesanais, direcionadas ao público da Assistência Social, especialmente às pessoas prestadoras de serviço comunitário e em situação de rua. Conveniamento para Prestação de Serviços de Acolhimento e Ressocialização de Pessoas em Situação de Rua (PSR). Prover acolhimento para PSR sem condições de seguir vivendo no espaço da rua. Despesas com Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente. Manutenção da Assistência a Carentes.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

	dá outras providências.	
1.231 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS (Órgão Unidade: 0702)	Implantação de Centros Comunitários nos bairros.	Implantação de Centros Comunitários nos bairros. Construção do Centro Comunitário do Bairro Porto Blos.
0059 - POLÍTICA HABITACIONAL		
2.156 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (Órgão Unidade: 0704)	Manutenção da Unidade com Despesas de Custeio e Investimentos de Infraestrutura de Áreas de Interesse Social. Programa Habitacional de Auxílio à Moradia. Melhorias Habitacionais em moradias insalubres e com risco de comprometimento à habitação. Implantação de Complexos Habitacionais Populares.	Manutenção da Unidade com Despesas de Custeio e Investimentos de Infraestrutura de Áreas de Interesse Social. Programa Habitacional de Auxílio à Moradia. Melhorias Habitacionais em moradias insalubres e com risco de comprometimento à habitação. Implantação de Complexos Habitacionais Populares. Manutenção do Conselho Municipal de Habitação, órgão colegiado de participação popular que auxilia na gestão da política de moradia do Município.

III - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS), fica incluída a Ação 1.254 (Caixa D'Água - Residência e Conforto Hídrico) e seus objetivos, do Programa 0061 (Saneamento em Geral), no PPA 2026/2029, em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 5.583, de 05 de agosto de 2025, e na LDO 2027, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 5.711, de 27 de outubro de 2026, conforme quadro abaixo:

PROGRAMA / AÇÃO	OBJETIVO	VALOR / CUSTO (R$)	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0061 - SANEAMENTO EM GERAL				

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

1.254 - CAIXA D'ÁGUA - RESIDÊNCIA E CONFORTO HÍDRICO	Projeto em parceria junto à CORSAN para implantação de caixas d'água em residências localizadas em bairros nos quais frequentemente ocorre falta no abastecimento de água, visando assegurar reserva domiciliar e conforto hídrico aos moradores locais.	100.000,00	2027	500.0000

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 09 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 475-MP8-DJE-V5O.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/11/2026 às 13:18:50

Assinantes

✓ Giovani Batista Feltes

Assinou em 13/11/2026 às 13:31:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

475-MP8-DJE-V5O